



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/2017

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: nº. 01.614.862/0001-77, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, em Córrego Fundo/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Trevo, Córrego Fundo do Meio, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44 e o Leiloeiro Público, Sr. **PASCHOAL COSTA NETO**, inscrito no CPF nº 012.596.846-95 e JUCEMG nº 584, com endereço à Rua Sevilha, 277, Bairro Vila Castela, Nova Lima-MG, CEP: 34.007-100, denominado CONTRATADO, considerando a homologação do objeto do Processo Administrativo nº 0775/2014, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2014, de que trata o Edital de Credenciamento nº 002/2014 para credenciamento de leiloeiros públicos, regido pela Lei 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal 21.981/32, Instrução Normativa 113/2010/DNRC e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de leiloeiro público para prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis considerados de difícil reparação ou inservíveis, por meio de licitação, na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2014 e seus anexos, na Lei 8.666/93, no Decreto Federal 21.981/32 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.



2.2. Não cabe à Administração Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

2.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante, pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Córrego Fundo.

2.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Córrego Fundo, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este *“direito ao ressarcimento do respectivo valor”*, a ser efetuado pelo Município.

2.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Córrego Fundo efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

2.6. O LEILOEIRO fará jus única e exclusivamente ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, nos termos do art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32, renunciando ao recebimento de demais taxas para custeio de publicidade e despesas administrativas.

2.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

3.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Administração



Municipal, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstos neste edital.

3.3. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

3.4. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

3.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 5º (quinto) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta bancária do órgão: Banco do Brasil, agência 0212-7, conta corrente 36.919-5, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/ arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

3.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

3.7. A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO:



4.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

4.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.1.6. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

4.1.7. Disponibilizar a documentação relativa aos bens a serem leiloados.

4.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, dentro das normas deste contrato, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

4.2.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Córrego Fundo, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento;

4.2.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Córrego Fundo, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

4.2.4. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.2.5. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação;



4.2.6. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

4.2.7. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas designadas pelo Contratante.

4.2.8. Dar ciência ao Município de Córrego Fundo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.2.9. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Córrego Fundo em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

4.2.10. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

4.2.11. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

4.2.12. Orientar o arrematante que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do Município de Córrego Fundo.

4.2.13. Realizar a avaliação dos bens móveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. DO PRAZO

5.1.1. A vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados.



5.1.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

5.2. DA FISCALIZAÇÃO

5.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da servidora Maíza Maria Guimarães, Oficial Administrativo II, ou outro servidor, na falta desta, a ser designado por ato da Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

6.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o presente contrato de credenciamento nos seguintes casos:

6.2.1. Recusa injustificada em efetivar os procedimentos inerentes à realização de leilão;

6.2.2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

6.2.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.4. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital de Credenciamento 002/2014 e seus anexos, neste contrato, e nas demais legislações pertinentes, apontadas no objeto deste contrato.

6.3. O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



6.3.2. Multa moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

6.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

6.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

6.3.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Córrego Fundo ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

6.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

6.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.



6.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

6.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

6.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.11. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

6.12. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria de Gabinete, órgão da Administração Direta, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

6.13. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:



7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que o CONTRATADO se conduzir dolosamente, gerando danos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

8.2. Os casos omissos no Edital e neste contrato serão resolvidos pelos setores fiscalizadores deste instrumento (Sra. Maíza Maria Guimarães, Comissão Especial de Leilão e Comissão Permanente de Licitação), com fulcro no Edital de Credenciamento 002/2014 e seus anexos, na Lei 8.666/93, no Decreto Federal 21.981/32, na Instrução Normativa 113/2010/DNRC e demais legislações pertinentes.

8.3. Este contrato decorre de credenciamento de leiloeiro deferido nos autos do processo administrativo nº 0775/2014, denominado Edital de Credenciamento 002/2014, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para atender às necessidades do Município de Córrego Fundo, ao qual permanece estritamente vinculado.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO



9.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, perante devidas testemunhas.

Córrego Fundo-MG, 16 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG
ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PASCHOAL COSTA NETO
CPF: 012.596.846-95
Leiloeiro Oficial JUCEMG nº 584
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF

2) _____
CPF